Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

19 ABR. 2021
Nº 01 /2021

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Única Discussão
Aprovado em 19/04/2021
Presidente

Altera o Parágrafo Único suprimindo as alíneas "a" e "b" do Parágrafo Único, todos do art. 2º, todos do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 345/2021 de autoria do Prefeito Municipal.

Texto original (LC nº 72 de 19/03/21):

"Artigo 2º – O servidor que atua na linha de frente das atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de um dia, durante o mês, não fará jus a concessão de gratificação.

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os seguintes casos:

a) Servidor que obteve licenças por período superior a 20 (vinte) dias durante a vigência do Decreto nº 4.609, de 18 de março de 2020;

b) Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro servidor que não possua vínculo funcional originário com o Município de Vassouras."

Texto do Projeto de LC nº 345/2021 de autoria do Prefeito Municipal a ser emendado:

"(...)
Art. 2º - Fica alterado o §Único, do art. 2º da Lei Complementar nº 072, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Omissis

Parágrafo único – Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os seguintes casos:

a) Servidor que obteve licenças por período superior a 20 (vinte) dias durante a vigência do Decreto nº 4.612, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4.619, de 26 de março de 2020 e demais outros que tenham sido expedidos posteriormente acerca do tema;

b) Omissis"

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único suprimindo as alíneas "a" e "b" do parágrafo único, todos do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 345/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Omissis – Mantida a redação original

Parágrafo único - Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo o Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro servidor que não possua vínculo funcional originário com o Município de Vassouras.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda tendo em vista que muitos desses servidores que estão trabalhando na linha de frente de combate ao coronavírus (COVID-19) ficam sem a gratificação caso tenham necessidade de afastamento superior a 20 (vinte) dias para tratamento de saúde, não sendo justo retirar a gratificação quando esse servidor voltar a linha de frente, especialmente àqueles que se licenciaram no ano passado momento em que sequer existia a gratificação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

Francisco Carlos Teixeira Brando
Vereador